

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA - DEFIS  
CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA**

**A EDUCAÇÃO FÍSICA COMO COMPONENTE CURRICULAR PARA OS JOVENS  
EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE**

**ERIKA LÍDIA DOS SANTOS SILVA**

**RECIFE**

**2023**

ERIKA LÍDIA DOS SANTOS SILVA

**A EDUCAÇÃO FÍSICA COMO COMPONENTE CURRICULAR PARA OS JOVENS  
EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE**

Monografia apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Licenciada em Educação Física pela Universidade Federal Rural de Pernambuco-UFRPE.

Orientadora: Prof<sup>a</sup> D. Andrea de Carla Paiva.

RECIFE

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Sistema Integrado de Bibliotecas  
Gerada automaticamente, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

---

- S586e Silva, Erika Lúcia dos Santos  
A Educação Física como componente curricular para os jovens em situação de privação de liberdade /  
Erika Lúcia dos Santos Silva. - 2023.  
47 f.
- Orientadora: Andrea Carla de Paiva.  
Inclui referências.
- Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal Rural de Pernambuco,  
Licenciatura em Educação Física, Recife, 2023.
1. Educação. 2. Educação Física. 3. Privação de Liberdade. I. Paiva, Andrea Carla de, orient. II. Título

CDD 613.7

---

ERIKA LÍDIA DOS SANTOS SILVA

**A EDUCAÇÃO FÍSICA COMO COMPONENTE CURRICULAR PARA OS JOVENS  
EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE**

Monografia apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Licenciada em Educação Física pela Universidade Federal Rural de Pernambuco-UFRPE.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup> Dra. Andrea Carla de Paiva.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>a</sup> Andréa Carla de Paiva

Orientadora

---

Prof.<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Erika Suruagy Assis de Figueiredo

Prof. Examinador I

---

Prof.<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Fabiana Cristina da Silva

Prof. Examinador II

**Dedico este trabalho:**

**Às mulheres importantes que me  
moldaram, Lídia e Cleonice (avó e mãe).**

*Vocês foram fundamentais para que eu me  
tornasse a mulher que sou hoje.*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a **Deus**, ao qual deposito minha fé, por toda trajetória que me trouxe até onde estou hoje.

Agradeço a minha família, **Erik, Patrícia, Paloma, Leticia, Maricélia**, vocês foram essenciais em toda essa caminhada, esse passo não é só meu, mas de todos nós.

Agradeço aos amigos que a graduação me trouxe, **Danyelle, Eduarda, Renata e Sérgio**, a graduação foi mais leve e gratificante podendo compartilhá-la com vocês.

Agradeço a professora **Andrea Paiva** que foi fundamental na graduação, obrigada por ser uma professora incrível e por ensinar com tanto amor.

Agradeço a **banca examinadora, Erika Suruagy e Fabiana Silva**, professoras que foram importantes durante a graduação, apresentando o valor da educação.

Agradeço a **todos os professores da graduação** por me ensinarem a como ser professora.

Agradeço a **toda minha turma que de alguma forma** contribuiu para minha formação.

## RESUMO

Este estudo tem como objetivo compreender o direito à Educação e sua inserção no contexto do atendimento aos jovens em situação de privação de liberdade no cenário das aulas de Educação Física. Tendo como objetivos específicos identificar como o componente curricular obrigatório Educação Física contribui para a formação dos jovens estudantes em privação de liberdade, mapeando e analisando documentos e estudos sobre o direito à educação do jovem em privação de liberdade e à Educação Física. Entendendo que a educação é de suma importância para o cidadão. Este estudo foi desenvolvido através de uma pesquisa bibliográfica-documental, selecionando os principais estudos e documentos sobre a temática para análise, utilizando-se da análise de conteúdo como referência. A pesquisa colaborou para compreender a importância da educação e da Educação Física enquanto componente curricular do jovem em privação de liberdade. Mostrando os principais pontos discutidos pelos estudos selecionados e o que os documentos norteiam. A partir disso, esse estudo compreende que a educação é fundamental na dignidade humana, formando o homem e transformando a sociedade. Neste contexto, a Educação Física é parte fundamental deste processo como um componente curricular.

Palavras-chave: Educação; Educação Física; Privação de Liberdade.

## **ABSTRACT**

This study aims to understand the right to Education and its insertion in the context of serving young people in situation of deprivation of liberty in the scenario of Physical Education classes. The specific objectives are to identify how the compulsory curriculum component Physical Education contributes to the education of young students in prison, mapping and analyzing documents and studies on the right to education of young people in prison and Physical Education. Understanding that education is of utmost importance for the citizen. This study was developed through a bibliographic-documentary research, selecting the main studies and documents about the theme for analysis, using content analysis as a reference. The research collaborated to understand the importance of education and Physical Education as a curricular component for young people in prison. It showed the main points discussed by the selected studies and what the documents guide. From this, this study understands that education is fundamental to human dignity, forming man and transforming society. In this context, Physical Education is a fundamental part of this process as a curricular component.

Keywords: Education; Physical Education; Deprivation of Liberty.



## **Lista de Tabelas**

<b>Tabela 1.</b> Quadro das produções acadêmicas selecionadas .....	17
---	----

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. METODOLOGIA DA PESQUISA.....	15
3. A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO.....	19
3.1 UM DIREITO FUNDAMENTAL: O DIREITO À EDUCAÇÃO.....	19
3.2 A EDUCAÇÃO ESCOLAR.....	23
3.3 A EDUCAÇÃO E A PRIVAÇÃO DE LIBERDADE.....	26
4. A EDUCAÇÃO FÍSICA COMO COMPONENTE CURRICULAR PARA JOVENS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: O QUE DIZEM OS ESTUDOS?...	30
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	42
6. REFERÊNCIAS.....	44

## 1. INTRODUÇÃO

O interesse acerca da temática educação de jovens em situação de privação da liberdade e sua relação com a Educação Física surgiu a partir da leitura das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, especificamente o capítulo intitulado “Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais”, durante a disciplina Metodologia das Práticas Corporais para Adultos durante O Curso de Licenciatura em Educação Física da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

Durante o curso de Licenciatura em Educação Física na UFRPE foi possível aprender sobre a Educação Física e principalmente sua perspectiva e inserção no ambiente escolar. Aprendemos a como planejar, executar e avaliar a aula de Educação Física, mas para além de aprender sobre a Educação Física escolar, discutimos, também, questões importantes que estão presentes na Educação Física. Durante o curso foi possível desenvolver discussões sobre: saúde e sociedade, inclusão, gênero, esporte espetáculo, a representação do corpo na sociedade, políticas educacionais, novo ensino médio, entre tantas outras discussões. Contudo, a discussão sobre a Educação Física para jovens em privação de liberdade nunca foi abordada.

A partir deste interesse e da identificação de pouco conteúdo e discussão acerca desta área de conhecimento durante a graduação, o desejo de aprofundar este objeto de conhecimento desperta uma contribuição para o campo da Educação Física escolar. Nesse sentido, o presente estudo tem como objetivo compreender o direito à Educação e sua inserção no contexto do atendimento aos jovens em situação de privação de liberdade no cenário das aulas de Educação Física.

Para tanto, buscamos como objetivos específicos reconhecer o direito à Educação como direito fundamental, sobretudo a educação escolar, bem como identificar como o componente curricular obrigatório Educação Física contribui para a formação dos jovens estudantes em privação de liberdade, mapeando e analisando documentos e estudos sobre o direito à educação do jovem em privação de liberdade e à Educação Física.

Nessa perspectiva, consideramos que desde, a Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), em 10 de dezembro de 1948, declara que a educação é um direito de todos os seres humanos: “Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948). Sendo, a educação, também, um direito garantido no Brasil, estipulado pela LDB como dever do Estado e da família assegurá-lo. Portanto, ao jovem em conflito com a lei, aqueles em situação de privação de liberdade, deve ser garantido seus direitos básicos, entre eles a educação, incluindo portanto, a área aqui estudada, a Educação Física.

Desta maneira, buscamos entender a como surge a privação de liberdade para então entendermos como a educação veio a se inserir nessa realidade. Diante disso, compreendemos que há muito tempo a humanidade exerce várias formas de punição, de acordo com o julgamento que ela adota naquele momento. Passando por várias formas de condenação, onde muitas eram cruéis e apresentavam variadas formas de correções físicas, até o surgimento da prisão como forma de penitência.

Michel Foucault, em seu livro Vigiar e Punir, fala que: “A prisão, peça essencial no conjunto das punições, marca certamente um momento importante na história da justiça penal: seu acesso à “humanidade”” (Foucault, 1987, p.260). Visto que as formas de punições físicas ou até mesmo a morte eram as maneiras de correções para as infrações cometidas, e a prisão vem como um meio de condenação “digna”.

No Brasil, a prisão é um ambiente que exerce poder sobre o indivíduo, ela detém sua liberdade e delimita seu agir e as suas punições. Nela o indivíduo é privado de seu direito à liberdade mediante seus delitos, entretanto seus demais direitos devem ser garantidos, dentre eles a educação, pois ela é de suma importância para a dignidade do ser humano.

Contudo, ainda que tenha acontecido o surgimento das prisões, estes estabelecimentos sofreram e ainda sofrem constantes evoluções, em leis e normas para guiá-los por meio das transformações da humanidade. Assim sendo, é importante salientar que a privação de liberdade não se resume apenas a infratores adultos, mas também a jovens menores de idade que

infringiram alguma lei, e é nesta porção dos indivíduos em conflito com a lei que este estudo manterá grande parte de sua pesquisa.

Todavia, as normas que regem a privação de liberdade para estes sujeitos é diferente, pois, por não serem adultos, outras leis e regimentos são previstos, sendo o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) um dos principais norteadores. O ECA traz os direitos e deveres que devem ser assegurados às crianças e adolescentes brasileiros, inclusive os que devem ser exercidos em um caso de um jovem em ato infracional. Os direitos individuais do menor, as suas garantias processuais e as medidas sócio-educativas necessárias.

Compreendemos que o ECA é importante pois, em grande maioria os jovens que cometem ato infracional são um produto da realidade de desigualdade existente na sociedade brasileira. Portanto, cabe ao Estado estabelecer formas de ressocializar os jovens infratores, oferecendo novas oportunidades. Desta forma, o ECA apresenta medidas que serão aplicadas aos jovens que cometeram delitos e vão se alterando em decorrência da gravidade do delito cometido, chegando à última forma de punição a privação de liberdade. Sendo que, a privação de liberdade do jovem em ato infracional pode chegar ao máximo de três anos.

O ECA, em seu capítulo IV, “Das Medidas Sócio-Educativas”, fala:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional (BRASIL,

1990).

Contudo, independente da punição aplicada, a todo momento o direito à educação deve ser cumprido.

Sendo assim, compreendendo que a privação de liberdade é uma realidade que está intrínseca à sociedade e que atinge adultos e menores de idade, compreender como os direitos são aplicados a estes indivíduos em situação anormal de realidade, se faz importante, sobretudo o direito à Educação, da forma como é garantida, quais leis, regimentos, formas de

ofertas que o garantem e como a Educação Física enquanto parte desse direito se coloca nesse ambiente é necessário.

Paulo Freire, em seu livro *Pedagogia da Autonomia: Saberes Necessários à Prática Educativa*, estabelece que, qualquer lugar onde tenham indivíduos, homem ou mulher, terá algo para ensinar e aprender, e não é por estar privado de liberdade que este indivíduo não pode aprender. Pois,

A capacidade de aprender, não apenas para nos adaptar mas sobretudo para transformar a realidade, para nela intervir, recriando-a, fala de nossa educabilidade a um nível distinto do nível do adestramento dos outros animais ou do cultivo das plantas. A nossa capacidade de aprender, de que decorre a de ensinar, sugere ou, mais do que isso, implica a nossa habilidade de apreender a substantividade do objeto aprendido (FREIRE, 1996, p.28).

Porque, aprender está intrínseco a o ser humano e sempre ocorrerá em suas relações, interferindo de alguma forma, assim, na realidade que o cerca.

Por conseguinte, assim como a educação é um direito, a Educação Física sendo um componente da educação também é um direito que deve ser assegurado, assim como garante a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu 26º artigo “§ 3º A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos” (BRASIL, 1996).

No Decreto Lei nº 10.328, de 12 de dezembro de 2001, a palavra “obrigatório” é introduzida após a expressão “componente curricular”, no inciso

3º A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos (BRASIL, 2001).

A partir do Decreto Lei nº 10793 de 1 de dezembro de 2003, a Educação Física passa a ser considerada obrigatória para todos os turnos de estudos e facultativa ao aluno, mas devendo ser oferecida como optativa inclusive no noturno:

3º A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

- I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- II – maior de trinta anos de idade;
- III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da Educação Física;
- IV – amparado pelo Decreto-Lei no 1.044, de 21 de outubro de 1969;
- V – (VETADO)
- VI – que tenha prole (BRASIL, 2003)

A partir do decreto nº 10.793/03, a Educação Física, não só ganha um novo status perante a sociedade, mas também muda seus objetivos em relação aos componentes de estudos, aumentando sua complexidade.

Nesse sentido, ao longo dos anos, a Educação Física estabeleceu novas discussões em torno de sua prática pedagógica, considerando que, legalmente, é um componente curricular obrigatório na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Ensino Médio, e suas modalidades relacionadas à Educação de Jovens e Adultos e Ensino Profissionalizante, sendo vista neste estudo, a partir do objeto de estudo cultura corporal: “amplo e riquíssimo campo da cultura que abrange a produção de práticas expressivo-comunicativas, essencialmente subjetivas que, como tal, externalizam-se pela expressão corporal” (ESCOBAR, 1995, p. 94).

Desta forma, a maneira como a Educação Física se apresentou nos ambientes prisionais também foi mudando, porém não deixa de ser vista, por muitas das vezes, nesses ambientes, como uma forma de “conformar a criança ou o jovem à privação de liberdade” (Souza, 2019, p.4). Pois, a forma que a Educação Física por muitas das vezes é empregada nestes estabelecimentos é de pura reprodução de técnicas, onde em demasiadas vezes, por exemplo, o esporte é empregado apenas como uma performance e não como um produto organizado da sociedade que é válido de crítica e estudos.

Cabe sinalizar que essas análises não buscam fazer críticas à presença do esporte no trabalho com jovens em medidas socioeducativas. Compreende-se, no entanto, que o modelo esportivo pautado na produção de sujeitos performáticos tem servido à conformação dos sujeitos, adequando-os a certos padrões sociais. São homogeneizadas, assim, as diferenças, e inviabilizadas as discussões mais amplas acerca de seus significados sociais (SOUZA, 2019, p.9).

Entendendo que a Educação Física é um componente curricular que se expressa para além do fazer por fazer (SOUZA JÚNIOR, 2001) e se faz

significativo entender como as aulas são previstas para estes ambientes, para saber quais os conhecimentos a serem aprendidos pelos estudantes nas escolas, pela área da Educação Física. Nesse contexto, esta pesquisa busca responder a seguinte questão: O que dizem os documentos e estudos acerca do direito à educação, e que relações estabelecem com a Educação Física para estudantes jovens em situação de privação de liberdade?

Sendo assim, organizamos este estudo da seguinte maneira: inicialmente apresentamos a metodologia da pesquisa, explicando os caminhos desenvolvidos a partir da pesquisa bibliográfico-documental, em seguida é apresentado os principais direitos dos jovens infratores em respeito a educação, sua importância e a importância da Educação Física, e por fim apresentamos a análise bibliográfico-documental dos artigos e documentos selecionados.

## **2. METODOLOGIA DA PESQUISA**

A pesquisa científica é um processo sistemático de investigação que busca responder questões, testar hipóteses, desenvolver teorias, analisar dados da realidade, entre outras possibilidades. Ela é baseada em métodos e procedimentos, visando à obtenção de resultados aos questionamentos do pesquisador.

A pesquisa científica é de extrema importância porque permite o avanço do conhecimento em diversas áreas, desde as ciências exatas e biológicas até as ciências sociais e humanas. Além disso, a pesquisa científica é a base para o ensino e formação de novos profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, permitindo a atualização e aprimoramento constante dos currículos e práticas profissionais. Por isso, é fundamental incentivar e investir na pesquisa científica como forma de promover o progresso e a evolução da sociedade.

Diante disto, esta pesquisa utilizou-se da pesquisa bibliográfica-documental para sua construção. Sendo a revisão bibliográfica uma das principais técnicas utilizadas em estudos acadêmicos e científicos,



que consiste em reunir, selecionar e analisar informações em diversas fontes bibliográficas, tais como livros, artigos, teses, dissertações, relatórios, entre outros. A revisão bibliográfica pode ser realizada em qualquer área do conhecimento e é geralmente o primeiro passo em um projeto de pesquisa, permitindo que o pesquisador obtenha uma visão geral do estado da arte em um determinado tema.

Desta forma este estudo se baseou em livros que auxiliam na discussão sobre o tema, Educação Como Prática de Liberdade, Pedagogia da Autonomia: Saberes Necessários à Prática Educativa e Pedagogia do Oprimido do autor Paulo Freire; Metodologia do Ensino da Educação Física, Coletivos de Autores; Pedagogia histórico-crítica e Escola e Democracia do autor Dermeval Saviani; O que é Educação de Carlos Henrique Brandão e artigos extraídos através de pesquisa sistematizada.

Para o desenvolvimento da etapa da pesquisa documental, a busca pelos artigos que se aproximam do tema, para revisão e análise, se deu através da plataforma “Portal Periódicos” da CAPES/MEC. Foi usado para esta pesquisa os termos de busca “Educação Física AND Privação de Liberdade”, “Privação de Liberdade AND Educação” e “Direito à educação AND Privação de Liberdade”, utilizando em todos eles o filtro para os últimos dez anos de produção.

No primeiro termo de busca, “Educação Física AND Privação de Liberdade”, foram encontrados 12 (doze) artigos, porém em leitura de título e resumo, esta lista foi reduzida para 7 (sete) artigos que se aproximavam com a pesquisa, porém um deles foi descartado em leitura posterior por não possuir ligação suficiente com o tema em discussão.

Esta pesquisa busca compreender a educação como elemento fundamental para os jovens em privação de liberdade, pois a educação é uma forma de intervenção no mundo (FREIRE, 1996). É preciso intervir na realidade desses jovens e conseqüente, pois por muitas das vezes são essa realidade desigual que gera a delinquência. Para tanto, buscamos textos que se aproximem ou que tenham relação com essa busca.

No segundo termo de busca, “Privação de Liberdade AND Educação”, foi utilizado, para além do filtro para os últimos dez anos de produção, os filtros “documentos em português” e “educação”. Foram então encontrados 11 (onze)

artigos, sendo 10 (dez) desses artigos descartados, durante a leitura de título e resumo, por falta de aproximação com o tema. O único artigo selecionado neste buscador também foi descartado no processo de leitura por não se ligar ao tema desta pesquisa.

Neste tópico buscamos textos que tentam entender como a educação se insere na privação de liberdade, contudo os textos encontrados foram muito específicos, falando majoritariamente de adultos e de matérias específicas que não se ligavam à Educação Física. Desta maneira, os artigos encontrados neste buscador não foram usados nesta pesquisa.

Por fim, no último termo de busca, “Direito à educação AND Privação de Liberdade”, foi encontrados 56 (cinquenta e seis) resultados e para filtrá-los usou-se o filtro “documentos em português”, além do filtro para a produção dos últimos dez anos já utilizado, reduzindo para 20 (vinte) resultados. Dos 20 (vinte) resultados, após leitura do título e resumo, restou 3 (três) artigos que se aproximavam da temática. Em resumo, a lista de artigos encontrados para análise, durante a pesquisa com os termos de buscas já explicados, que estabelecem alguma ligação com a temática, foi de 9 (nove).

**Tabela 1.** Quadro das produções acadêmicas selecionadas. Ano/Autor/Título.

<b>Estudo</b>	<b>Ano</b>	<b>Autor</b>	<b>Título</b>
1	2017	Souza, Carolina Maciel	Educando o corpo desvalido: A Educação Física na história da privação de liberdade de criança e jovens brasileiros
2	2017	Marques, Janote Pires; Ferreira, Ana Paula Alves	Educação escolar de jovens em situação de privação de liberdade
3	2018	Sella, Thiene Nogueira; Motta, Ivan Dias da	O direito à educação aos adolescentes em conflito com a lei e sua aplicabilidade nos centros socioeducativos
4	2019	Esteves, Luiz Carlos Gil; Pinheiro, Diógenes; Andrade, Eliane Ribeiro	Direito à educação de jovens privados de liberdade: conquistas e desafios
5	2019	Souza, Carolina	Desafios de uma professora de

		Maciel; Onofre, Elenice Maria Cammarosano	Educação Física na medida socioeducativa de internação
6	2019	Souza, Carolina Maciel; Onofre, Elenice Maria Cammarosano	Educação Física e medida socioeducativa de internação: dilemas do cotidiano
7	2019	Saraiva, Emerson Sandro Silva; Matos, Maria Almerinda De Souza; Andreatt, Elaine Pereira	O direito à educação para pessoas em situação de restrição e privação de liberdade
8	2020	Conceição, Willian Lazaretti da; Teixeira, Joana Darc; Campos, Rafael Garcia	Socioeducação: desafios e brechas à justiça social
9	2021	Farias de Almeida, Thaís Davis Moraes, Larissa	O direito à educação de jovens e adolescentes em privação de liberdade

**Fonte:** Dados da pesquisa, 2023.

Além disso, utilizamo-nos da pesquisa documental, que segundo Gil (2002, p.62-3), a pesquisa documental apresenta algumas vantagens por ser “fonte rica e estável de dados”: não implica altos custos, não exige contato com os sujeitos da pesquisa e possibilita uma leitura aprofundada das fontes. Ela é semelhante à pesquisa bibliográfica, segundo o autor, e o que a diferencia é a natureza das fontes, sendo material que ainda não recebeu tratamento analítico, ou que ainda pode ser reelaborado de acordo com os objetivos da pesquisa. Estes dados apresentam documentos que podem ser escritos, impressos, audiovisuais ou eletrônicos, e incluem relatórios, livros, artigos, registros governamentais, registros empresariais, fotos, vídeos, entre outros.

Sendo assim, analisamos os documentos: Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), Constituição Federal (1988), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) (2012).

Para análise, utilizamo-nos da análise de conteúdo, que segundo Oliveira (2008), permite:

O acesso a diversos conteúdos, explícitos ou não, presentes em um texto, sejam eles expressos na axiologia subjacente ao texto analisado; implicação do contexto político nos discursos; exploração da moralidade de dada época; análise das representações sociais sobre determinado objeto; inconsciente coletivo em determinado tema; repertório semântico ou sintático de determinado grupo social ou profissional; análise da comunicação cotidiana seja ela verbal ou escrita, entre outros (OLIVEIRA, 2008 p.570).

Desta forma, buscamos por meio de autores bases, Brandão, Freire e Saviani, apresentar a importância da educação e da educação escolar. A partir dos documentos e estudos selecionados buscamos analisar como a educação é inserida na realidade dos jovens em privação de liberdade e como a Educação Física atua nesse contexto.

### **3. A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO**

#### **3.1 UM DIREITO FUNDAMENTAL: O DIREITO À EDUCAÇÃO**

O termo "educação" tem origem no latim "educare", que significa "conduzir para fora" ou "direcionar para fora". A educação é um processo que visa desenvolver conhecimento, valores e atitudes das pessoas por meio das experiências de aprendizagem formais ou informais. Este é um processo contínuo que começa no nascimento e é construído ao longo da vida do indivíduo.

A educação é um processo que ocorre em diferentes ambientes e não se restringe apenas à escola. O primeiro lugar onde o processo educativo começa é na família e ao longo do desenvolvimento do ser humano se ampliam os ambientes em que esse processo ocorre. Pois a educação ocorre na relação humana, então nos vários ciclos de relação o indivíduo aprende, visto que:

Não há uma forma única nem um único modelo de educação; a escola não é o único lugar onde ela acontece e talvez nem seja o melhor; o ensino escolar não é sua única prática e o professor profissional não é seu único praticante. (BRANDÃO, 1981, p.9).

O processo educativo tem lugar nas pessoas e nas suas relações, mas como instrumento formal, a educação não tem data de nascimento específica.

Contudo, existem alguns registros da antiguidade que indicam que alguns estilos podem ser considerados educação formal, tais como as escolas gregas de filosofia. Diante disso, podemos compreender que a educação está sujeita a sofrer mudanças ao longo dos séculos em resposta às mudanças sociais, políticas e tecnológicas, ela acontecerá de maneira proporcional à época ao qual está datada. Pois, por ser um produto humano e de suas relações, ela sofre alterações quando a humanidade se modifica de alguma maneira.

Contudo, a educação só veio a ser reconhecida como um direito universal no século XX, na Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948; “Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948). Todavia, vale a pena salientar que até se tornar um direito, vários movimentos sociais, políticos e educacionais lutaram pela igualdade de acesso às escolas e pelo reconhecimento da educação como elemento fundamental para a formação humana e progresso da sociedade.

Além disso, com os avanços acerca do direito à educação muitos países adotaram constituições que garantem o direito à educação, incluindo o Brasil, que reconhece esse direito desde 1934. Sendo estabelecido na Constituição Federal de 1988 como um direito de todos; “Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

Nesta perspectiva, compreendemos que a educação no Brasil decorre de um processo longo e que tê-la como um direito é fundamental para seu avanço e melhoria. Pois, a educação é de suma importância na sociedade, visto que através dela podemos tentar estabelecer mudanças efetivas na sociedade. “Outro saber de que não posso duvidar um momento sequer na minha prática educativo-crítica é o de que, como experiência especificamente humana, a educação é uma forma de intervenção no mundo” (FREIRE, 1996, p.38).

Ademais, no Brasil, existem leis específicas que regulamentam o direito à educação, como o Plano Nacional de Educação, que estabelece metas e

diretrizes para a educação no Brasil, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que define as bases da educação brasileira.

O Plano Nacional de Educação (PNE) são metas a serem atingidas em todo território brasileiro sobre a educação pública. O PNE foi exigido pela Constituição Federal de 1988, através do artigo 214, onde foi solicitado a criação de metas para a educação para cada decênio:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas[...] (BRASIL, 1988).

Com isso, foi formulado o primeiro PNE que teve vigência nos anos de 2001 à 2010. Entretanto, o primeiro PNE não atingiu as metas necessárias, sendo visto como um projeto que precisava de várias melhorias. Então, o novo PNE passou por um longo processo de criação até ser aceito em 2014 com vigência até 2024. O PNE busca principalmente:

Art. 2º São diretrizes do PNE:

- I - erradicação do analfabetismo ;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental. (BRASIL, 2014).

A Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB) teve seu surgimento em 1961 com a Lei 4.024/61 que deu início à legislação educacional no Brasil. Em 1971 aconteceu uma reforma educacional através da Lei 5.692/71 que tentou se firmar como uma nova LDB, entretanto entendemos hoje que essa lei não se enquadra em uma nova LDB. Entretanto,

essas Leis foram anteriores à Constituição Federal de 1988, então, após a Constituição acontecem os desdobramentos para a elaboração da LDB que se encontra em vigor atualmente, Lei 9.394/96. A LDB estabelece os direitos e princípios educacional no território brasileiro sendo de suma importância para nortear demais leis, projetos e planos educacionais. A LDB ver a educação com a finalidade:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1996).

E os princípios de enio previsto na LDB são:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:  
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;  
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;  
III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;  
IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;  
V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;  
VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;  
VII - valorização do profissional da educação escolar;  
VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;  
IX - garantia de padrão de qualidade;  
X - valorização da experiência extra-escolar;  
XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.  
XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)  
XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Lei nº 13.632, de 2018)  
XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021) (BRASIL, 1996).

Desta maneira, compreendemos que a educação no Brasil se moldou e buscou diversos avanços para que se chegue com qualidade ao estudante, ainda há um longo caminho a se percorrer, entretanto. Contudo, a educação brasileira possui parâmetros que buscam uma igualdade em todo território, regida por leis, decretos e planos. Assim sendo, a educação é um direito importante e deve ser acessado por todo cidadão brasileiro em condições dignas e de qualidade.

### **3.2 A EDUCAÇÃO ESCOLAR**

Segundo Saviani, a educação é própria aos seres humanos (SAVIANI, 2011). Desta maneira, o ser humano cria mecanismos de transmitir essa educação. Então, a escola surge como um meio de transmitir a educação de maneira sistematizada.

As escolas surgiram para proporcionar às crianças e aos jovens uma educação formal e para lhes transmitir competências que lhes serão importantes durante toda sua vida. A escola, como método de educação formal, teve origem na Grécia antiga, onde os estudantes estudaram matemática, filosofia, literatura, música, e Educação Física em escolas públicas e privadas, entretanto a educação grega não atingia a todos e se limitava a um grupo específico de pessoas.

Sabemos que a escola não é o único espaço em que a educação se manifesta, contudo, ela é importante na sociedade. É na escola onde o conhecimento se apresenta de forma sistematizada e intencional: “[...] a escola é uma instituição cujo papel consiste na socialização do saber sistematizado” (SAVIANI, 2011, p.32). Visto que, o conhecimento que se aprende em outros ambientes não possuem uma sistematização ou, até mesmo, intencionalidade. “Portanto, a escola diz respeito ao conhecimento elaborado e não ao conhecimento espontâneo; ao saber sistematizado e não ao saber fragmentado; à cultura erudita e não à cultura popular” (SAVIANI, 2011, p.32).

A educação passou por várias transformações ao longo dos séculos, até que a escola se firmasse como um direito. Durante a Idade Média, a educação estava interligada com a Igreja e centrava-se no ensino religioso, mas ainda hoje a Igreja pode ser reconhecida nos círculos educacionais, quer nas escolas, quer nas universidades. Durante a Renascença, nasceram as primeiras universidades a oferecer o ensino superior. Ao longo do tempo o número de escolas aumentou e diversificou-se, oferecendo diferentes tipos de ensino em diferentes áreas do conhecimento.



No Brasil, os jesuítas criaram as primeiras escolas, cuja missão era a de educar os povos indígenas. Entretanto, é importante lembrar que: “Existe entre povos que submetem e dominam outros povos, usando a educação como um recurso a mais de sua dominância” (BRANDÃO,1981, p.10), isso ocorreu na educação catequética dos jesuítas, esquecendo que os povos indígenas possuíam educação, só não era a mesma deles. Todavia, foi só depois da independência do Brasil em 1822 que o Brasil começou a desenvolver um sistema educacional, foi então que as primeiras escolas primárias pública e privada e as primeiras instituições de ensino superior foram estabelecidas.

A partir de então, a educação expandiu-se no Brasil e tornou-se mais democrática durante os séculos XIX e XX, com a implementação de políticas públicas e programas educacionais destinados a popularizar a educação, sendo uma dessas políticas a LDB e o PNE. Entretanto, a qualidade educacional ainda é algo em discussão.

Desse modo é possível perceber que a escola recebe diferentes papéis de acordo com a época e acontecimentos ao qual está inserida, contudo um dos seus principais objetivos continua o mesmo: transmitir o conhecimento construído pelos seres humanos ao longo dos anos de forma estruturada. A vista disso, a forma como a educação se apresenta e/ou é vista atualmente, é diferente da do século passado, por exemplo.

Nesta perspectiva, a escola seria um ambiente de transmissão de conhecimento para formação do indivíduo, porém ela vai para além disso.

Vê-se, assim, que para existir a escola não basta a existência do saber sistematizado. É necessário viabilizar as condições de sua transmissão e assimilação. Isso implica dosá-lo e sequenciá-lo de modo que a criança passe gradativamente do seu não domínio ao seu domínio. Ora, o saber dosado e sequenciado para efeitos de sua transmissão-assimilação no espaço escolar, ao longo de um tempo determinado, é o que nós convencionamos chamar de “saber escolar”(SAVIANI, 2011, p.35).

Desta forma, não basta apenas transmitir, mas deve-se saber quando e quais meios necessários, o saber escolar (SAVIANI, 2011) deve possuir um sentido dependendo da sociedade ao qual está inserida.

Diante disso, é possível identificar que as escolas são resultados da sociedade, suas relações, interesses e estruturas de classes. Assim sendo, a escola resulta e é moldada por essas questões, pois "A escola não é uma ilha

isolada do mundo, mas sim parte integrante da sociedade em que está inserida." (FREIRE, 1987, p.73).

Com isso, qual o papel que a escola assume na sociedade, atualmente? Como já falado, o papel das escolas é muito amplo e complexo e depende do contexto social, político e cultural em que está inserida. No entanto, algumas das principais funções das escolas hoje incluem oferecer o acesso à educação, contribuir para a construção da cidadania, contribuir para a inclusão social, criar cidadãos críticos, aprender a entender a realidade, entre outras.

Contudo, como fornecer isso entra em questão, pois por vezes a escola é vista apenas como um instrumento para profissionalização ou como um mercado: "[...] transformar a educação num mercado (ou pelo menos semi mercado), no qual as escolas são obrigadas a competir por alunos e fundo" (YOUNG, 2007, p.1291). Esquecendo que "A escola não é apenas um lugar para aprender matemática, história e ciência, mas também é um lugar para aprender a viver." (FREIRE, 1996, p.13).

Neste contexto, a escola deve ser um ambiente que inclua a pluralidade da sociedade e que busque levar o conhecimento a todos sem distinção e que todos possam acessá-la. "A escola, enquanto instituição social, deve garantir a todos o acesso aos saberes socialmente acumulados, para que sejam socialmente reconhecidos, e assim, a igualdade de direitos seja estendida a todos" (SAVIANI, 1991, p. 20).

É importante destacar um ponto fundamental que molda a educação, a desigualdade de classe existente na sociedade. Nisso, a educação pode reforçar a estrutura de classe de várias maneiras. Uma delas é através da perpetuação de desigualdades socioeconômicas, onde as crianças das classes sociais mais baixas têm menos oportunidades de acesso à educação de qualidade e menos recursos para aproveitar ao máximo sua experiência escolar. Deste modo, marginalizando o estudante.

Nesse quadro, a marginalidade é entendida como um fenômeno inerente à própria estrutura da sociedade. Isso porque o grupo ou classe que detém maior força se converte em dominante se apropriando dos resultados da produção social, tendendo, em consequência, a relegar os demais à condição de marginalizados. Nesse contexto, a educação é entendida como parte dependente da estrutura social geradora de marginalidade, cumprindo aí função de reforçar a dominação e legitimizar a marginalização. Nesse sentido, a

educação, longe de ser instrumento de superação da marginalidade, converte-se num fator de marginalização já que sua forma específica de reproduzir a marginalidade social é a produção da marginalidade cultural e, especificamente, escolar (SAVIANI, 2018, p.57,58).

Neste contexto, embora a educação possa ter o potencial de romper as barreiras de classe e promover a mobilidade social, na prática, muitas vezes reforça a estrutura de classe existente, perpetuando as desigualdades socioeconômicas e a divisão entre as classes sociais. Neste sentido, apesar que "Ninguém escapa da educação" (BRANDÃO, 1981, p.7), quando a escola não consegue cumprir seu papel, ou quando a sociedade já marginalizou o estudante ao ponto de não conseguir chegar à escola, ou quando a escola não é uma opção, como a educação pode chegar a este indivíduo? Principalmente, quando o estudante não tem mais liberdade, como ir à escola? Ou como a escola pode chegar até ele?

A educação deve chegar a esses estudantes, mesmo não estando em ambiente escolar, pois o conhecimento sistematizado deve ser alcançado por todos. A educação é fundamental para a dignidade humana, todo cidadão tem direito a ela, cabendo ao Estado formular estratégias para que estes jovens recebam a educação de forma adequada perante a realidade existente.

Desta forma, ao estudante em privação de liberdade que não consegue chegar à escola, a escola deve ir até ele, enquanto conhecimento sistematizado.

### **3.3 A EDUCAÇÃO E A PRIVAÇÃO DE LIBERDADE**

A prisão vem como uma forma de punição, retirando a liberdade do indivíduo de acordo com o delito cometido. Entretanto, outros direitos devem ser garantidos a estes indivíduos, como é o caso da educação. Desta forma, ao longo dos anos a educação foi sendo inserida nos ambientes prisionais, como uma garantia do direito à educação e como uma maneira de ressocialização do detento.

A história das prisões remonta a milhares de anos atrás. A primeira forma conhecida de prisão era geralmente a prisão temporária, ao qual o

objetivo era manter uma pessoa sob custódia até que uma punição adequada pudesse ser determinada. Por exemplo, na Grécia antiga, a prisão era normalmente utilizada como medida temporária para deter criminosos até que uma pena adequada pudesse ser executada.

No final do século XVIII e início do século XIX, surgiu a ideia de que as prisões não deveriam ser apenas um local de punição, mas um local de reabilitação. O modelo prisional conhecido como "penitenciária" foi criado para dar vida a esta ideia. As penitenciárias eram concebidas para isolar os presos e encorajá-los a refletir sobre os seus crimes e a mudar o seu comportamento tentando torná-lo apto a voltar a vida em sociedade. Este modelo prisional teve um impacto significativo no sistema prisional em todo o mundo.

Atualmente, a prisão é amplamente utilizada em todo o mundo como um meio de punir crimes e de manter a segurança pública. Embora as condições prisionais variem muito de país para país, o debate sobre as condições prisionais e a sua eficácia é uma pauta existente. Contudo, de acordo com as ideias de Michel Foucault, a prisão é um instrumento do poder que tem o poder de transformar os indivíduos em corpos dóceis e úteis, capazes de trabalhar e obedecer às regras da sociedade (FOUCAULT, 1975; 1979).

Então, desta forma a prisão sempre irá moldar o detento de alguma maneira, pois, segundo Foucault (1975), a prisão é uma instituição total que exerce controle não apenas sobre os corpos dos presos, mas também suas mentes e comportamentos.

No Brasil, as prisões nasceram durante o período colonial como parte do sistema de justiça criminal estabelecido pelos colonizadores portugueses. Na época, as prisões eram frequentemente improvisadas e os prisioneiros eram mantidos em instalações precárias e pouco higiênicas que muitas vezes não possuíam instalações mínimas de saneamento.

Ao longo dos séculos XIX e XX, foram criadas diversas leis e regulamentações para o sistema prisional brasileiro, sendo algumas delas Código de Processo Criminal do Império, de 1832, Código Penal Brasileiro, de 1940, Lei de Execuções Penais, de 1984 e Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária, de 1994. Porém, apesar da existência e criação de variadas leis e códigos ao longo do anos, não impede de a maioria das prisões

continuarem a serem mal administradas e superlotadas, com condições desumanas e altos índices de violência.

Diante disso, existe também a prática da detenção juvenil, que está ligada à história da justiça penal em vários países em todo o mundo, incluindo o Brasil. A prática teve origem no século XIX, quando os primeiros sistemas de justiça juvenil surgiram como uma forma de lidar com a delinquência e a criminalidade entre os jovens.

No Brasil, a detenção de menores começou no final do século XIX, quando o Código Penal foi aprovado em 1890. De acordo com a lei, os menores com menos de nove anos são considerados inelegíveis para punição, ou seja, não podem ser criminalmente punidos. Por outro lado, os menores entre os 9 e os 14 anos não poderiam ser criminalmente responsabilizados por "falta de desenvolvimento intelectual" ou "depravação precoce". Nesses casos, os menores podem ser encaminhados para instituições de ensino impunemente.

Para os menores entre os 14 e 18 anos que cometem crimes, o Código Penal de 1890 prevê que serão julgados por juízes destinados especificamente para julgamento de jovens e podem ser condenados a penas de prisão de até três anos. Os menores devem receber educação e formação e deveriam pagar pelas instalações enquanto cumprissem a sua pena.

Contudo, em 1927, foi criado o Código de Menores, substituindo, para os delinquentes juvenis, o Código Penal de 1890, que estabeleceu um sistema de justiça específico para os jovens que cometeram crimes. Este código prevê medidas socioeducativas, como o internamento em instituições educativas, em vez de penas privativas de liberdade. Além disso, o código previa medidas de proteção para crianças e adolescentes em situações de risco, tais como negligência, violência doméstica, e exploração laboral.

Contudo, a implementação do Código de Menores enfrentou desafios, tais como a falta de recursos financeiros e humanos para a criação e manutenção de instituições sociais e educacionais, a falta de profissionais qualificados para trabalhar com crianças e adolescentes em situações vulneráveis, e a discriminação racial e social que afetava a população mais pobre.

Mais tarde, em 1990, o Código de Menores foi substituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que trouxe uma visão mais ampla e moderna da proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. O ECA dá prioridade à prevenção da violência, garantindo o acesso à educação, saúde e cultura, e reforçando os laços familiares e comunitários.

O ECA estabelece que os adolescentes em conflito com a lei são indivíduos com direitos específicos e não devem ser tratados como adultos no processo penal. O estatuto prevê medidas socioeducativas destinadas ao adolescente responsável pelo crime e sua reinserção social. As medidas socioeducativas previstas no ECA advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação em estabelecimento socioeducativo. Além disso, o ECA afirma que a internação é a medida mais grave e só deve ser aplicada em casos graves.

Ademais, o estatuto prevê que a internação deve ser o último recurso e deve ter caráter educativo visando a reinserção do adolescente na sociedade. O ECA também prevê a participação do adolescente em todo o processo socioeducativo, com garantia de defesa técnica, acompanhamento por equipe multidisciplinar, acesso à educação, saúde e cultura, e respeito aos seus direitos fundamentais.

Com isso, é possível identificar que a educação é parte fundamental do indivíduo e não pode ficar de fora do processo de ressocialização do menor em conflito com a lei, porque "O papel da educação é insubstituível, pois é a partir dela que se dá o acesso aos conhecimentos produzidos pela humanidade e a formação das capacidades necessárias para a inserção na sociedade e para a vida em comunidade." (SAVIANI, 2013, p. 19).

Deste modo, a educação deve ser ofertada ao jovem em privação de liberdade em sua totalidade, mesmo que a escola não seja uma realidade naquele momento, pois a educação não se limita ao ambiente escolar. Quando o indivíduo não consegue chegar a educação, a educação deve achar uma forma de chegar até ele.

Atualmente no Brasil, de acordo com uma pesquisa feita pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), há cerca de 22.640 em situação de privação de liberdade. Diante disso, é possível identificar a existência de um problema relevante no Brasil, a detenção juvenil. Desta forma, compreender as

necessidades desses jovens e possibilidade de reinserção é de suma importância.

Assim sendo, os estabelecimentos de privação de liberdade devem oferecer condições de acesso à educação, pois de acordo com o Estatuto da Criança e do adolescente em sua Seção VII Artigo 124 o jovem em privação de liberdade deve “[...] XI - receber escolarização e profissionalização [...]”(BRASIL, 1990).

#### **4. A EDUCAÇÃO FÍSICA COMO COMPONENTE CURRICULAR PARA JOVENS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: O QUE DIZEM OS ESTUDOS?**

Vimos anteriormente, que a educação é importante para todo o cidadão, pois ela é importante para construção do indivíduo e sua criticidade, dando-lhe subsídios de interpretar a realidade que o cerca. Nesse sentido, a Educação Física como um componente curricular obrigatório na educação escolar apresenta contribuições acerca dos conhecimentos que são próprios da área, bem como para a formação humana, tendo como objeto de estudo a cultura corporal.

Segundo Taffarel e Escobar (2009, p.175 apud Brasileiro et al 2016), todo conhecimento é fruto da práxis humana, sendo este expresso em atividades de produção material e não material, e nesse sentido, a Educação Física trata “[...] algumas como o jogo, a ginástica, a dança, a mímica, o malabarismo, o equilibrismo, o trapezismo, o atletismo e outras do gênero, para procurar seu enquadramento teórico e os direcionamentos práticos para sua inclusão na sua disciplina escolar”. Enfatizam, ainda, que essas atividades “[...] são conceitos historicamente formados na sociedade, por isso existem objetivamente nas formas de atividade do homem e nos resultados delas, quer dizer, como objetos racionalmente criados”.

Por isso se afirma que a materialidade corpórea foi historicamente construída e, portanto, existe uma cultura corporal, resultado de conhecimentos socialmente produzidos e historicamente acumulados pela humanidade[...] Assim o homem, simultaneamente ao movimento histórico da construção de sua corporeidade, foi criando outras atividades, outros instrumentos e através do trabalho foi transformando a natureza, construindo a cultura e se construindo (COLETIVO DE AUTORES, 1992, p.26).

A Educação Física como disciplina escolar tem raízes históricas muito antigas, que remontam a antigas civilizações como Grécia e Roma, que reconheciam a importância da atividade física para a saúde e o bem-estar. Por exemplo, na Grécia antiga, a Educação Física era parte essencial da educação e era considerada tão importante quanto a matemática e a filosofia. Os gregos valorizavam o treinamento físico e acreditavam que a atividade física era essencial para o desenvolvimento integral do indivíduo.

Com o passar dos anos, a Educação Física evoluiu em diferentes contextos históricos e culturais, tendo ganhado destaque na Europa no final do século XIX e início do século XX, principalmente como resposta à revolução industrial, que produziu atividades problemáticas de saúde associadas à falta de atividade físicas. Durante esse período, surgiram muitos métodos e sistemas de ensino de Educação Física, como os métodos sueco, alemão e francês.

No Brasil, sob a influência do pensamento europeu, a Educação Física começou a ser incorporada às escolas no final do século XIX. A disciplina foi originalmente destinada ao treinamento militar, mas logo se tornou obrigatória nas escolas primárias e secundárias. Desde então, o campo tem sido objeto de estudos e pesquisas visando melhor compreender seus benefícios e aprimorar sua prática.

Atualmente a Educação Física enquanto componente curricular é obrigatória a todas as escolas de ensino básico sendo assegurada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação que em seu 26º artigo diz “§ 3º A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica [...]” (BRASIL, 1996). Porém, o que a Educação Física ensina?

[...] provisoriamente, diremos que a Educação Física é uma prática pedagógica que, no âmbito escolar, tematiza formas de atividades expressivas corporais como: jogo, esporte, dança, ginástica, formas estas que configuram uma área de conhecimento que podemos chamar de cultura corporal (COLETIVO DE AUTORES, 1992, p.33).

Desta maneira, a Educação Física possui uma estrutura e um objetivo para com o estudante, “Por essas considerações podemos dizer que os temas da cultura corporal, tratados na escola, expressam um sentido significado onde



se interpenetram, dialeticamente, a intencionalidade/objetivos do homem e as intenções objetivos da sociedade” (COLETIVO DE AUTORES, 1992, p.42).

A Educação Física é fruto da sociedade humana e suas relações, assim como a educação. Então, como um produto da humanidade, o indivíduo deve ter acesso a ela e esse acesso se dá por meio da educação. Assim sendo, a Educação Física, componente curricular obrigatório ao ensino básico, conteúdo humanamente e culturalmente desenvolvido, e com sentido e objetivo, deve ser assegurada ao menor em situação de privação de liberdade.

Nesse contexto, alguns estudos no âmbito da Educação Física apontam contribuições importantes para entender o papel deste componente na formação humana destes jovens em vulnerabilidade social.

Dessa forma, buscamos compreender esse processo da educação e Educação Física para os jovens em privação de liberdade através dos estudos selecionados. Durante o processo de pesquisa foram encontrados 09 (nove) artigos que se aproximam do tema aqui discutido e usados como materiais para desenvolvimento desta monografia. Os mesmos discutem os pontos descritos em sequência.

O artigo intitulado **“Educando o corpo desvalido: A Educação Física na história da privação de liberdade de criança e jovens brasileiros”** da autora Carolina Maciel Souza, tem como objetivo “apresentar o processo histórico acerca da constituição da Educação Física em instituições de privação de liberdade para crianças e jovens no estado de São Paulo” (SOUZA, 2019, p.1). Os dados apresentados pela autora no artigo foram coletados em pesquisa de mestrado, da mesma, no período de 2016 a 2018.

O artigo nos introduz a visão histórica de como a Educação Física se inseriu nos estabelecimentos prisionais e como ela era, e ainda é vista, como um instrumento correccional que se firmou através da ginástica de cunho higienista, fortemente defendida no final do séc. XIX e início do séc. XX. Nesta perspectiva, a autora faz a relação entre o período da sociedade e como isso reflete na forma que a Educação Física é apresentada nestes ambientes.

Conforme este estudo, a sociedade crescia industrialmente e precisava de corpos fortes, recaindo sobre a Educação Física a responsabilidade de moldar o corpo dos jovens, a partir da ginástica. Sob influência forte do higienismo, a autora apresenta, também, que o esporte entra neste ambiente

não como conteúdo educativo, mas “[...] para conformar a criança ou o jovem à privação de liberdade” (SOUZA, 2019, p.5).

Diante disso, a autora traz a evolução das leis sobre a educação, principalmente sobre a oferta da Educação Física, nesses estabelecimentos, abordando como o Estado de São Paulo apresenta a educação nos seus estabelecimentos de privação de liberdade de crianças e adolescentes. Apresentando, também, a importância da Educação Física no processo educativo. Chega a conclusão de que:

[...] sendo o delinquente um produto da sociedade moderna assim como as prisões o são, promove-se a seguinte observação: a de que é necessário romper com esta lógica, fomentada pelo modelo esportivo de rendimento e performance, a fim de buscar novas alternativas. A Educação, acredita-se, assim como a Educação Física dentro destas instituições, não pode se guiar e se efetivar pelos mesmos pressupostos que levam os jovens a estarem nesta condição (SOUZA, 2019, p.10).

No artigo dos autores Janote Pires Marques e Ana Paula Alves Ferreira intitulado “**Educação escolar de jovens em situação de privação de liberdade**” tem como objetivo “[...] analisar, a partir da perspectiva de integrantes do grupo Menino de Deus, a educação escolar nas instituições voltadas para jovens em privação de liberdade, identificando contribuições da experiência escolar na ressocialização desses jovens” (MARQUES e FERREIRA, 2017, p.1). Os dados da pesquisa foram adquiridos através da metodologia qualitativa, utilizando como ferramenta entrevistas de jovens que já estiveram em privação de liberdade.

O artigo traz uma perspectiva histórica dos jovens em situação de privação de liberdade, apresentando os principais marcos históricos e legais que moldam a educação nestes estabelecimentos. A partir disso, a pesquisa utiliza de entrevistas com indivíduos que participam do "Grupo Meninos de Deus" situado no Parque Santa Filomena - Ceará, que já estiveram em situação de privação de liberdade.

As entrevistas foram feitas individualmente em horários diferentes e utilizou as perguntas:

Como era a vida escolar no centro educacional (sistema de privação de liberdade)?”; “Havia um sistema seriado de ensino?”; “O que vocês estudavam / conteúdos?”; “Como era a estrutura escolar?”; “Como era a metodologia do ensino (como os professores ensinavam)?”; “Você se interessava pelo ensino? Por quê?”; “Você poderia comparar a escola do centro educacional com a escola regular?”; “Que contribuições da escola no centro educacional para a sua vida? (MARQUES e FERREIRA, 2017, p.12)

Com base nisso, no estudo histórico e legislativo e nas entrevistas dos indivíduos que vivenciaram a educação nestas condições e que relatam bastante negligenciam e defasagem estrutural, o artigo conclui que “[...] a educação escolar nos Centros Educacionais que abrigam esses jovens ainda necessita de grandes mudanças para atingir as propostas de ressocialização dos internos” (MARQUES; FERREIRA, 2017, p.16).

Entendendo, também, que para além do processo educativo “[...] diversos espaços podem contribuir para a inserção social dos jovens que cumpriram medidas socioeducativas, sendo exemplo o Grupo Meninos de Deus” (MARQUES; FERREIRA, 2017, p.17).

O artigo intitulado **“O direito à educação aos adolescentes em conflito com a lei e sua aplicabilidade nos centros socioeducativos”** dos autores Thiene Nogueira Sela e Ivan Dias da Motta tem como objetivo discorrer sobre as legislações relevantes na garantia do direito à educação dos jovens em privação de liberdade.

A partir disso os autores trazem um panorama históricos do direito à educação do jovem em privação de liberdade através de marcos legais como o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

O texto também apresenta o direito à educação como um direito fundamental. Entendendo que:

A prática educacional não deve servir apenas para modelar esses adolescentes privados da liberdade, nem mesmo se reduzir a mera transmissão de conhecimentos, mas sim oportunizar a produção de uma consciência verdadeira, de pessoas capazes de reconhecer a sociedade altamente ideologizada em que vivem (SELA; MOTTA, 2017, p.237).

Desta forma, o texto apresenta a importância desse direito e como ele é fundamental ao jovem em privação de liberdade. Compreendendo, também,

que as políticas públicas educacionais direcionadas a estes jovens são de suma importância.

Com isso, os autores compreendem que “O direito educacional deve ser compreendido além das meras políticas de compensação, adquirindo o *status* de direito humano inalienável, natural e social, da personalidade, como forma de reparação e de equidade às injustiças sociais” (SELA; MOTTA, 2017, p.24).

O artigo intitulado “**Direito à educação de jovens privados de liberdade: conquistas e desafios**” dos autores Luiz Carlos Gil Esteves, Diógenes Pinheiro e Eliane Ribeiro Andrade tem como objetivo “[...] refletir, por meio da análise documental, acerca dos ganhos e dilemas da educação prisional no Brasil com foco nas juventudes” (ESTEVES; PINHEIRO; RIBEIRO, 2019, p.25)

Com base nisso, o artigo apresenta dados sobre o encarceramento no Brasil trazendo também dados educacionais dos estabelecimentos penais. Os autores apresentam, também, o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem) que tem como intuito integrar jovens, que em decorrência de algum motivo foi excluído, ao processo educacional. Esse programa não se restringe ao jovem em privação de liberdade, porém os autores se mantiveram nesta linha do programa.

O texto também apresenta os espaços de participação juvenil (conselhos, conferências e grupos de diálogo) e demonstram a importância da discussão sobre o jovem em privação de liberdade. Apresentou, principalmente, as discussões que foram estabelecidas nas Conferências Nacionais de Juventude (CNJ).

Com isso os autores esperam que “[...] as reflexões aqui conduzidas contribuam para aprofundar o conhecimento e a discussão acerca de nossos jovens, sobretudo no que diz respeito à luta pelo direito à educação daqueles que se encontram literalmente amontoados no sistema prisional do país” (ESTEVES; PINHEIRO; RIBEIRO, 2019, p.39).

O artigo das autoras Carolina Maciel Souza e Elenice Maria Cammarosano Onofre intitulado “**Desafios de uma professora de Educação Física na medida socioeducativa de internação**” busca “[...] compreender como a Educação Física se constitui no cotidiano de uma Instituição de privação de liberdade a jovens autores de atos infracionais e os desafios

imbricados para a atuação docente neste contexto” (SOUZA; ONOFRE, 2019, p. 166).

Para tal foi feita uma pesquisa de campo acompanhando o cotidiano de uma professora de Educação Física, seus desafios e dilemas educacionais, no Centro de Atendimento Socioeducativo de internação de Campinas/SP.

O artigo situa qual a perspectiva legal, através do ECA, da situação de privação de liberdade dos jovens e qual a finalidade de um Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, conhecido como Fundação CASA. Para que com isso o leitor possa compreender os relatos trazidos pelas autoras, em trechos de diários de campo, da experiência em acompanhar as aulas de Educação Física neste tipo de estabelecimento.

Com isso o artigo traz os relatos que as autoras colheram durante a pesquisa, desde as dificuldades com o espaço, as aulas, os estudantes, questões de segurança, mostrando, assim, como a Educação Física é afetada neste ambiente.

Diante disto, as autoras viram que a privação de liberdade impõem limitações que atingem diretamente o atuar da professora, fazendo que por muitas das vezes seja necessária uma reorganização de sua aula, afetando seu planejamento.

Diante das limitações que a privação impõe, Betânia se viu muitas vezes reorganizando metodologias e o próprio planejamento, quando muitas vezes se deparou com o desinteresse dos jovens, com as angústias oriundas do processo de encarceramento, com os próprios sentimentos que perpassavam dentro de si. (SOUZA; ONOFRE, 2019, p. 178).

O artigo intitulado **“Educação Física e medida socioeducativa de internação: dilemas do cotidiano”** das mesmas autoras do artigo anterior, Carolina Maciel Souza e Elenice Maria Cammarosano Onofre, tem como objetivo responder: “como tem se constituído a Educação Física institucional na medida socioeducativa de internação no estado de São Paulo?”(SOUZA; ONOFRE, 2019, p. 93).

O artigo usa como base a mesma pesquisa usada como base no artigo anterior, uma pesquisa de campo onde se acompanha, e registra através de

diário de campo, o cotidiano de uma professora de Educação Física no Centro de Atendimento Socioeducativo de internação de Campinas/SP.

Entretanto, este artigo se atém a apresentar ainda mais os relatos de campo, mostrando como se dá o funcionamento da Fundação CASA em questão, especificamente as aulas de Educação Física. Mostrando, as questões sociais que se refletem neste ambiente, as questões de segurança, os anseios de liberdade dos jovens e como isso influencia no funcionamento das aulas de Educação Física.

Diante disto, as autoras identificaram que as aulas de Educação Física com uma tentativa de incentivar a discussão e o senso crítico dos estudantes. Contudo, uma grande maioria das aulas se mantiveram em um viés esportivista, onde era ensinado gestos técnicos, incentivo a saúde e desenvolvimento motor, “[...] a prática pedagógica conduzida pelo ensinamento do gesto, ainda que de forma mais descontraída, corrobora com os ideais do sujeito performático” (SOUZA; ONOFRE, 2019, p. 178).

Assim sendo, elas compreendem que ainda há muitos desafios a serem superados nas aulas de Educação Física para estudantes em situação de privação de liberdade, sendo a ação pedagógica uma delas.

O artigo intitulado **“O direito à educação para pessoas em situação de restrição e privação de liberdade”** dos autores Emerson Sandro Silva Saraiva, Maria Almerinda De Souza Matos e Elaine Pereira Andreatta tem como objetivo “[...] analisar o reconhecimento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) para pessoas em situação de restrição e privação de liberdade, bem como seus sentidos no desenvolvimento social, político e econômico da sociedade” (SARAIVA; MATOS; ANDREATTA, 2019, p.95).

A partir disso, o artigo traz os pontos importantes sobre o direito à educação, legislação que garante isso, principalmente a LDB. Levando isso em consideração, o artigo fala principalmente da Educação de Jovens e Adultos (EJA), sua importância principalmente para indivíduos encarcerados e desafios enfrentados. Após isso, o artigo foca em descrever, com alguns dados, a EJA para indivíduo encarcerado no estado do Amazonas.

Assim sendo, os autores compreendem que “[...] mesmo com avanços significativos, ainda nos permeiam as injustiças sociais e educacionais, e, junto com elas, nossa população vem sendo “organizada e regulada” por políticas

semeadas em discursos polissêmicos” (SARAIVA; MATOS; ANDREATTA, 2019, p.107).

Indicando, assim, que existem muitas desigualdades educacionais, principalmente nos estabelecimentos penais, levando assim a vulnerabilidade do exercício devido ao direito à educação.

o artigo intitulado “**Socioeducação: desafios e brechas à justiça social**” dos autores Willian Lazaretti da Conceição, Joana Darc Teixeira e Rafael Garcia Campos e tem como objetivo “apresentar as práticas sociais e como os processos educativos podem ser aproximados da educação em direitos humanos e direcionados à uma formação para a justiça social” (CONCEIÇÃO; TEIXEIRA; CAMPOS, 2020, p.102).

O artigo usa a metodologia qualitativa, com uma revisão documental, e tem como instrumento a entrevista semi estruturada com seis indivíduos que cumpriam medida em uma Fundação CASA.

A partir disso, o artigo traz as legislações, principalmente o ECA, sobre as condições de privação de liberdade e como deve funcionar um Centro de Internação, neste caso, a Fundação CASA.

O artigo discute bastante sobre como a educação é um resultado da sociedade e suas interações. Com isso, o artigo vem apresentando alguns trechos das entrevistas feitas com indivíduos em situação de privação de liberdade, mostrando assim suas perspectivas sobre a educação, dentro e fora da Fundação CASA, diferenças e desafios, e principalmente, sobre a educação em um todo e sua importância.

Deste modo, os autores compreende que é importante:

Permitir que os jovens deixem de ser considerados objetos de investigações e de intervenções públicas, deixando-os falar sobre suas angústias e seus, descontentamentos frente ao processo socioeducativo, é permitir que relatem suas perspectivas sobre esse processo, o que implica na busca pela apreensão e compreensão dos seus pensamentos, tensões e inquietudes (CONCEIÇÃO; TEIXEIRA; CAMPOS, 2020, p.118).

Entendendo, que o jovem é parte fundamental do processo socioeducativo e que ele deve se ver e ser visto de tal forma, seja dentro ou fora de um Centro de Internação, percebendo, assim, que a educação é

importante em qualquer lugar, mas que ela só acontece se existir o indivíduo a ser educado.

Por fim, o artigo intitulado **“O direito à educação de jovens e adolescentes em privação de liberdade”** das autoras Thaís Farias de Almeida e Larissa Davis Moraes tem como objetivo “[...] discutir acerca do direito à educação no contexto dos jovens e adolescentes em privação de liberdade, os quais apresentam peculiaridades e vulnerabilidades sociais no ambiente da unidade de internação” ( FARIAS; MORAES, 2021, p.1). Para isso, a metodologia de pesquisa utilizada foi “[...] pesquisas bibliográficas, endossadas por coletas físicas e virtuais, se utilizando o método de abordagem dedutivo”( FARIAS; MORAES, 2021, p.1).

A partir disso, o artigo discute sobre a importância da educação, trazendo um panorama sobre o direito à educação, através das leis que o asseguram. Discute, também, sobre a questão da privação de liberdade dos jovens, descrevendo quais delitos podem levar um jovem a ter sua liberdade privada. Mediante isso, o artigo apresenta como o direito à educação do jovem em situação de privação de liberdade deve ser assegurado.

Com isso, as autoras compreendem que:

“[...] a medida socioeducativa de internação, a qual priva a liberdade do adolescente, deve ter como escopo não somente restrições de direitos, como o de ir e vir, mas também o fundamento em abraçar os jovens para o estudo, de modo que estes venham atender com eficiência e integralidade o processo de alcance à cidadania através da educação” ( FARIAS; MORAES, 2021, p.18).

Analisando as questões apontadas pelos estudos descritos, reforçamos o que vimos anteriormente sobre o direito à educação como algo indispensável para a formação humana dos estudantes, e que deve ser assegurado legalmente e legitimamente.

Diante disso, as crianças e adolescentes, que são os principais alvos da educação, possuem leis específicas para garantir seus direitos. A principal lei que rege os direitos da criança e adolescente é a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Assim sendo, como é assegurado por lei e descrito no ECA, o menor em privação de liberdade tem direito à educação e condições mínimas de oferta.



Com isso, existe a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). “§ 1º Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei” (BRASIL, 2012). Portanto, o SINASE rege e direciona as medidas socioeducativas, criando um padrão para todo território brasileiro. Incluindo os padrões educacionais que devem ser ofertados nas medidas socioeducativas.

Dessa maneira, é possível entender, também, que a educação é uma ferramenta importante para os jovens em privação de liberdade, pois pode ajudá-los a superar desafios, desenvolver habilidades e se preparar para uma vida diferente após a liberdade, e entender a realidade que o cerca, criando subsídios para que possa transformá-la.

Além disso, a educação pode ajudar a prevenir a reincidência e preparar os jovens para o futuro, fornecendo-lhes habilidades e conhecimentos para que sejam qualificados. Em suma, a educação é uma parte crucial do processo de reabilitação e recuperação dos jovens em privação de liberdade, ajudando-os a ter a possibilidade de uma vida diferente daquela que o levou à detenção.

Contudo, a partir dos estudos que traz como dados entrevistas com indivíduos que já passaram pelo processo de internação devido a ato infracional, demonstra que a qualidade da educação ofertada nos centros não é boa. Sabendo-se que a grande maioria dos jovens em privação de liberdade são meninos, de periferias e que ainda não concluíram o ensino básico. Com isso, é possível identificar que esses jovens por muitas das vezes não possuíam uma educação de qualidade e que ao menos se deu continuidade a mesma.

Ao chegar no local de sua detenção o ensino se faz parte desse processo, entretanto, muitos dos relatos trazidos pelos os estudos afirmam que na grande maioria das vezes o ensino nestas situações se restringe a aprendizagem da leitura, por vezes, ainda, sendo ensinando conteúdo atrasados para o grau de escolaridade em que o jovem se encontra.

Em outras situações a questão de superlotação faz com os próprios jovens ensinem uns ao outros, sendo incubidos de tal tarefa, pois estão em

uma situação de escolarização mais “avançada”. Outra questão que permeia este ambiente é a educação meramente profissionalizante, apenas com a intenção de ensinar um ofício ao jovem para dar-lhe subsídio em seu processo de ressocialização. Com isso, “A educação estará contribuindo para superar o problema da marginalidade na medida em que formar indivíduos eficientes, isto é, aptos a dar sua contribuição para o aumento da produtividade da sociedade” (SAVIANI, 2008, p.66, 67).

Dessa maneira, Saviani entende que o marginalizado pela sociedade é “[...] o incompetente (no sentido técnico da palavra), isto é, o ineficiente produtivo” (SAVIANI, 2008, p.66). Entendendo-se, então, que ao se prender ao ensino tecnicista a educação perde seu todo e se aplica em parte, esquecendo-se que a educação é parte fundamental de construir um indivíduo crítico.

Por conseguinte, a educação acaba não atingindo esses jovens de maneira eficaz fazendo com que a criminalidade continue sendo uma opção. Pois para eles a educação é apenas uma maneira de aprender a ler ou aprender um ofício que pode nem atraí-lo verdadeiramente.

Dessa maneira, assim como é identificado nos estudos, a Educação Física, enquanto componente curricular por vezes não chega a atingir seu objetivo,

A Educação Física é uma disciplina que trata, pedagogicamente, na escola, do conhecimento de uma área denominada aqui de cultura corporal. Ela será configurada com temas ou formas de atividades, particularmente corporais, como as nomeadas anteriormente: jogo, esporte, ginástica, dança ou outras, que constituirão seu conteúdo. O estudo desse conhecimento visa apreender a expressão corporal como linguagem (COLETIVO DE AUTORES, 1992, p.41).

Visto que, não há estrutura adequada, não há valorização da disciplina e não há interesse dos menores. Com isso, é difícil a Educação Física ser eficaz. Através dos estudos é possível compreender que a Educação Física possui papel importante na vida dos estudantes, seja ele menor infrator ou não, assim como as outras disciplinas, porém por vezes não é compreendido assim pela sociedade. É necessário que a Educação Física e a educação sejam mais valorizadas para os menores infratores.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, a educação é fundamental na dignidade humana, formando o homem e transformando a sociedade. Neste contexto, a Educação Física é parte fundamental deste processo como um componente curricular. Todos componentes curriculares são importantes na construção do saber escolar.

Desta forma, esta pesquisa buscou apresentar a importância da educação e seus direitos fundamentais. Apresentando, também, a importância da Educação Física e sua obrigatoriedade enquanto componente curricular. Compreendemos que a educação é um bem imaterial que dá subsídio para a ação humana, através do trabalho, na natureza. Por isso, não deve ser negada a nenhum indivíduo.

Neste contexto, à luz da importância da educação, buscamos compreender como a educação é vista para o jovem em privação de liberdade. Entendemos que assim como é importante ao cidadão em liberdade, a educação também é importante para o cidadão em conflito com a lei. Compreendemos, também, que o jovem delinquente é um produto da marginalidade social que, através da desigualdade de classe, faz com o jovem não tenha condições de vida dignas e recorra a criminalidade como um meio de sobrevivência.

Assim sendo, a educação é um meio importante de ressocialização destes jovens. A educação constrói a capacidade de entender a realidade ao qual o sujeito está inserido e dá subsídio para tentar transformá-la. A educação, também, oferece subsídios para o jovem adentrar no mercado de trabalho e buscar uma qualidade de vida que o tire da delinquência. Assim como a Educação Física oferece perspectiva de aprendizado dos temas fundamentais, dança, ginástica, jogo, luta e esporte, oferecendo, também, uma alternativa de área de conhecimento que o jovem pode seguir.

A vista disso, através de pesquisa bibliográfico-documental, esta pesquisa buscou compreender o que estudo desta temática apresenta e o que os documentos norteiam sobre a educação do jovem em privação de liberdade.

Através da pesquisa os estudos mostram que a educação para os jovens em privação de liberdade é fundamental e que sofreram alterações ao longo

dos anos. Contudo, foi apontado que a educação nos estabelecimentos prisionais, por muita das vezes, não é de qualidade.

A educação deve ser entregue de forma completa e de qualidade ao jovem em privação de liberdade. Entretanto, em relatos vistos nos estudos acerca da temática é possível ver que por diversas vezes as estruturas não são adequadas, as aulas são super lotadas, e as séries da educação não são ofertadas de forma correta.

Contudo, nos documentos estudados vemos que a educação tem suas diretrizes e que a educação para o jovem em situação de privação de liberdade possui parâmetros que devem seguir. Desta forma, deve haver maior empenho do Estado em ofertar qualidade na educação dos jovens em privação de liberdade, pois a educação é fundamental para recuperar o jovem da delinquência, ajudando assim na sociedade como um todo.

A educação é primordial, isso é inegável, então a todos deve ser garantida. Entendemos, portanto, que o jovem deve ter acesso a educação de qualidade, assim como o direito lhe assegura. Sendo importante também a oferta da Educação Física como componente curricular, assim como assegura sua obrigatoriedade. Desta forma, o jovem poderá ter um meio para sua ressocialização e reinserção na sociedade, como algum subsídio que lhe ajude a não voltar a criminalidade.

Compreendemos, também, que o professor é parte fundamental do processo educativo e de tal forma sua formação deve ajudá-lo para as possíveis realidades. Desta forma, é importante que a educação de jovens em privação de liberdade entre em discussão na graduação. Pois, mesmo não sendo em escolas a educação escolar, intencional e sistematizada, deve chegar a esses jovens. Para isso, os professores devem estar preparados para tal realidade.

Entendemos que ainda há muito que ser estudado e discutido sobre a temática, principalmente observando-a em prática. Desta forma, faz-se importante a elaboração de mais estudos que busquem compreender e aprofundar os conhecimentos dessa realidade e como em diferentes contextos práticos ela ocorre.

## 6. REFERÊNCIAS

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Tradução de Raquel Ramallete. 27º ed. Petrópolis, Vozes, 1987.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática de liberdade**. 1º ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2015.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17º ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: Saberes Necessários à Prática Educativa**. 25º ed. São Paulo, Paz e Terra, 1996.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia histórico-crítica**. 11º ed. rev. Campinas, Autores Associados, 2011.

SAVIANI, Demerval. **Escola e Democracia**. Edição Comemorativa. Campinas: Autores Associados, 2008.

COLETIVO DE AUTORES. **Metodologia do Ensino da Educação Física**. São Paulo, Cortez, 1992.

BRANDÃO, Carlos Henrique. **O que é educação**. 1º ed. 47º reimpr. São Paulo, Brasiliense, 2006.

BRASIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1980**. Código Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d847.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm). Acesso em: 05 de abril de 2023.

BRASIL. **Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988**. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 23 de abril de 2023.

BRASIL. **Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927.** Leis de assistência e proteção a menores. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm). Acesso em: 05 de abril de 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979.** Código de Menores. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/1970-1979/L6697.htm#art123](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6697.htm#art123). Acesso em: 05 de abril de 2023

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm#art267](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art267). Acesso em: 05 de abril de 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 05 de abril de 2023.

BRASIL, **Decreto - Lei nº 10.328, de 12 de dezembro de 2001.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10328.htm#:~:text=LEI%20No%2010.328%2C%20DE,e%20bases%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o%20nacional](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10328.htm#:~:text=LEI%20No%2010.328%2C%20DE,e%20bases%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o%20nacional). Acesso em: 22 de abril de 2023.

BRASIL, **Decreto – Lei nº 10.793, de 1 de dezembro de 2003.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.793.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.793.htm). Acesso em: 22 de abril de 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.** Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm).

Acesso em: 10 de abril de 2023.

BRASIL. **Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Plano Nacional de Educação. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm). Acesso

em: 23 de abril de 2023.

ASSEMBLEIA GERAL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos. (217 [III] A). Paris. 1948.**

Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>.

Acesso em: 05 de abril de 2023.

SOUZA, Carolina Maciel. EDUCANDO O CORPO DESVALIDO: A Educação Física NA HISTÓRIA DA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DE CRIANÇAS E JOVENS BRASILEIROS. **Movimento**, Porto Alegre, v. 25, e25057, 2019.

Disponível em: [https://rnp-primo.hosted.exlibrisgroup.com/permalink/f/vsvpiv/TN\\_cdi\\_scielo\\_journals\\_S1982\\_89182019000100452](https://rnp-primo.hosted.exlibrisgroup.com/permalink/f/vsvpiv/TN_cdi_scielo_journals_S1982_89182019000100452). Acesso em: 06 de abril de 2023.

MARQUES, Janote Pires; FERREIRA, Ana Paula Alves. Educação Escolar De Jovens Em Situação De Privação De Liberdade. **Revista Educação Online**, Rio de Janeiro, n. 25, mai-ago 2017, p. 1-18. Disponível em: <http://educacaoonline.edu.puc-rio.br/index.php/eduonline/article/view/289>.

Acesso em: 06 de abril de 2023.

SELLA, Thiene Nogueira; MOTTA, Ivan Dias Da. O DIREITO À EDUCAÇÃO AOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI E SUA APLICABILIDADE NOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS. **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife**, vol.89, n.02, jul.-dez. 2017.

ESTEVEES, L. C. G.; PINHEIRO, D.; ANDRADE, E. R. Direito à educação de jovens privados de liberdade: conquistas e desafios. **Imagens da Educação**, v. 9, n. 1, p. 25-41, 23 maio de 2019. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/ImagensEduc/article/view/44500>.

Acesso em: 06 de abril de 2023.

SOUZA, C. M.; ONOFRE, E. M. C. DESAFIOS DE UMA PROFESSORA DE Educação Física NA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. **Reflexão e Ação**, v. 27, n. 2, p. 166-181, 1 maio 2019. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/article/view/12620>. Acesso em: 06 de abril de 2023.

SOUZA, C. M.; ONOFRE, E. M. C. Educação Física e medida socioeducativa de internação: dilemas do cotidiano. **Imagens da Educação**, v. 9, n. 1, p. 93-109, 23 maio de 2019. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/ImagensEduc/article/view/44287>.

Acesso em: 06 de abril de 2023.

SARAIVA, E. S. S.; MATOS, M. A. DE S.; ANDREATA, E. P. O direito à educação para pessoas em situação de restrição e privação de liberdade. **Reflexão e Ação**, v. 27, n. 2, p. 95-111, 1 maio 2019. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/article/view/12630>. Acesso em: 06 de abril de 2023.

CONCEIÇÃO, W. L. da .; TEIXEIRA, J. D.; CAMPOS, R. G. Socioeducação: Desafios e brechas à justiça social . **Olhares: Revista do Departamento de Educação da Unifesp**, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 102–121, 2020. DOI: 10.34024/olhares.2020.v8.10625. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/olhares/article/view/10625>. Acesso em: 6 abr. 2023.

FARIAS DE ALMEIDA, T.; DAVIS MORAES, L. O direito à educação de jovens e adolescentes em privação de liberdade. **Cadernos do Aplicação**, Porto Alegre, v. 34, n. 1, 2021. DOI: 10.22456/2595-4377.109692. Disponível em:



<https://seer.ufrgs.br/index.php/CadernosdoAplicacao/article/view/109692>.

Acesso em: 6 abr. 2023.

YOUNG, Michael. Para que servem as escolas? Educ. Soc., Campinas, vol. 28, n.101, p.1287-1302, set./dez. 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302007000400002>. Acesso em: 06 de abril de 2023.

ESCOBAR, M. O. Cultura Corporal na escola: tarefas da Educação Física. **Motrivivência**, Florianópolis, ano VII, n. 08, Dezembro, 1995.

SOUZA JÚNIOR, Marcílio. **Saber e fazer pedagógicos da Educação Física na cultura escolar: o que é um componente curricular?**. In: CAPARRÓZ, Francisco Eduardo (Org.). Educação Física Escolar: política, investigação e intervenção. Vitória: Proteoria, 2001.

OLIVEIRA, D.C., Análise de Conteúdo Temático Categorical: Uma proposta de sistematização. **Rev. Enferm.** UERJ, Rio de Janeiro, 2008 out/dez; 16(4):569-76.